



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2025

Acrescenta os §§ 2º e 3º ao art. 84 do
Regimento Interno da Câmara Municipal de
Santa Leopoldina.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA/ES, no uso
de suas atribuições legais,**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 84 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Leopoldina passa a vigorar acrescido dos §§ 2º e 3º, com a seguinte redação:

“§ 2º A leitura, nas sessões ordinárias, das proposições mencionadas no § 1º deste artigo observará os seguintes critérios:

I – será lida a ementa do projeto, seguida da indicação do número de artigos e da quantidade de anexos, se houver;

II – após a apresentação e leitura do projeto em sessão ordinária, o Presidente encaminhará a matéria às comissões permanentes competentes;

III – as matérias objeto das proposições lidas em sessão serão disponibilizadas e publicadas, na íntegra, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES, a fim de assegurar transparência e publicidade;

IV – o Presidente da Câmara, mediante justificativa e consulta ao Plenário, poderá determinar a leitura integral da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º As proposições de que tratam as alíneas *a*, *b*, *c* e *d* do § 1º deste artigo deverão ser encaminhadas para leitura até o último dia útil anterior à data da sessão ordinária, salvo procedimentos específicos previstos neste Regimento e na Lei Orgânica do Município.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Leopoldina, 14 de agosto de 2025.

MARCOS ADRIANO RAUTA
Vereador - PODEMOS
Autor do Projeto

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade conferir maior celeridade e eficiência à condução das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, sem prejuízo da transparência e do acesso à informação por parte da população.

Atualmente, a leitura integral das proposições durante as sessões pode prolongar de forma excessiva a pauta, especialmente em casos de matérias extensas, cuja íntegra já se encontra disponível para consulta pública. Com a previsão expressa de leitura apenas da ementa, acompanhada de informações essenciais sobre o conteúdo e eventuais anexos, associada à obrigatoriedade de disponibilização integral das matérias no sítio eletrônico oficial da Câmara, garante-se ampla publicidade, em harmonia com os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Página 2 de 3



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Além disso, estabelece-se que as proposições previstas nas alíneas *a*, *b*, *c* e *d* do § 1º do art. 84 sejam encaminhadas para leitura até o último dia útil anterior à data da sessão ordinária. Essa medida contribui para melhor organização e planejamento dos trabalhos legislativos, permitindo que a Mesa Diretora e as comissões permanentes tenham conhecimento prévio das matérias, favorecendo análise mais criteriosa e informada.

A proposta também preserva a autonomia do Plenário, ao permitir que, mediante justificativa e deliberação, possa ser determinada a leitura integral de matérias que assim o demandem, garantindo flexibilidade no tratamento de casos específicos.

Dessa forma, o projeto harmoniza a transparência com a racionalização dos trabalhos legislativos, otimizando o tempo das sessões e aprimorando a eficiência do processo legislativo municipal.